



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MENSAGEM Nº 012/2016

Fundão, 13 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei que **ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 916/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NOS SEGUINTE ARGUMENTOS:**

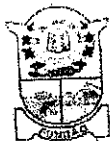
A reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CMEF, é de grande relevância, primando pela continuidade dos trabalhos do mesmo, bem como pela implementação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 866, de 02 de outubro de 2012;

O cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.019, de 24 de julho de 2014 e que pelo fato deste PME ser Lei, também será acompanhado pelo IDEB/MEC, Ministério Público e Tribunal de Contas; e

O referido Conselho exerce a função de deliberação coletiva de natureza participativa e representativa, dentre outras de extrema importância nas questões que lhes são pertinentes, tendo em vista as Políticas Públicas Educacionais para o município de Fundão.

Diante do exposto, a Secretária Municipal de Educação, encaminha a minuta de Projeto de Lei, para análise e providências cabíveis. Pois, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED tem urgência na alteração da Lei Municipal nº 916/2013, tendo em vista, a normatização do Sistema Municipal de Ensino, bem como outras demandas pertinentes ao referido Conselho.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº/2016

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 916/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 916/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF, criado pela Lei Municipal nº 018/97, de 05 de agosto de 1997, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 4.135, de 28 julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 60/91, de 15 de maio de 1992.

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 916/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal nº. 866, de 02 de outubro de 2012, é órgão de deliberação coletiva, de natureza participativa e representativa, o qual exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, propositivo e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação nas questões que lhe são pertinentes, na forma desta Lei e do seu Regimento Interno.

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV e XX, do art. 3º da Lei Municipal 916/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - planejar, orientar e disciplinar as atividades de ensino público municipal e de Educação Infantil da iniciativa privada;

II - exercer as funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizador, mobilizadora, propositiva, assessoramento e de avaliação do ensino ministrado no Município na esfera de sua competência;

III - propor alteração no Sistema Municipal de Ensino e acompanhar a sua implantação, garantindo assim, a autonomia do Ensino Público Municipal;



IV - subsidiar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução e propor alterações no Plano Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na esfera municipal;

V - formularem cooperação com o Poder Público, as Diretrizes Gerais da Política Educacional no Município;

VI - estabelecer Normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Fundão;

VII - assessorar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à Educação;

IX - propor e aprovar resoluções que normatizam o Sistema Municipal de Ensino, submetendo-as à apreciação e homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município;

XII - analisar e emitir pareceres sobre assuntos ou questões de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, no âmbito do Município;

XV - apreciar o plano de aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica no Município, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por delegação ou por exigência legal.

Art. 4º Os incisos VIII, X, XIV e XVIII, do art. 3º, da Lei Municipal nº 916/2013, serão revogados.

Art. 5º A alínea b, do inciso XVII, do art. 3º da Lei Municipal nº 916/2013, será revogado.

Art. 6º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 916/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CMEF será composto paritariamente por 12 (doze) membros Titulares e igual número de Suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) dos demais segmentos da sociedade.

Art. 7º As alíneas a e b, do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 916/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

a) 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes, escolhidos pelo (a) Prefeito (a) Municipal, preferencialmente com formação acadêmica;

b) 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes, escolhidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, preferencialmente com formação acadêmica.



Art. 8º O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

II - dos representantes de outros segmentos da Sociedade:

Art. 9º As alíneas a, b, c, e, do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 916/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de pais da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, indicados pelos Conselhos de Escola;

b) 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes dos trabalhadores da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, eleitos em assembleia da categoria ou indicados pela respectiva entidade de classe;

c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Sindicato dos Servidores de Fundão - SINSERFU, escolhidos em assembleia;

d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Conselho Tutelar de Fundão, escolhidos dentre seus membros.

e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de pais da Escola do Campo escolhidos em assembleia;

Art. 10º O parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 916/2013, será revogado.

Art. 11º parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 916/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

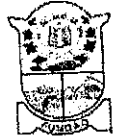
§ 4º Quando os segmentos da Sociedade não cumprirem com o que determinam as legislações vigentes, no que forem pertinentes às convocações de assembleias, estas deverão ser convocadas pelo(a) Presidente do CMEF, devendo, ainda, serem registradas em atas assinadas pelos presentes, encaminhada o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para providências cabíveis quanto nomeação.

Art. 12º O artigo 6º, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e os demais Conselheiros do CMEF serão investidos nos respectivos cargos por ato legal do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 13º O parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O mandato dos Conselheiros do CMEF será interrompido antes do término estabelecido no artigo 5º, nas seguintes hipóteses:



Art. 14 O parágrafo 1º, inciso III, V e VI, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, nos termos do Regimento Interno.

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos do Regimento Interno;

VI - cumprimento de condenação por crime ou de responsabilidade;

Art. 15 O inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Sessões Plenárias com a presença de, no mínimo, 50 %(cinquenta por cento) mais 01(um) de seus Conselheiros Titulares;

Art. 16 A alínea c, do parágrafo 2º, bem como o parágrafo 4º, do inciso II, do artigo 8º da Lei Municipal nº 916/2013, serão revogados.

Art. 17 O artigo 9º, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O CMEF contará com estrutura física, material e recursos humanos necessários ao seu funcionamento adequado, assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O parágrafo único, do artigo 10º, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Dependem de homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, as deliberações que envolvem a organização e o funcionamento de Instituições de Ensino, Setores ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação de Fundão.

Art. 19 O artigo 11, da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O pessoal necessário às atividades do CMEF será requisitado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação de Fundão, dentre os servidores públicos municipais, os quais serão avaliados em seu desempenho pelo próprio Conselho.

Art. 20 O artigo 12 da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 As instituições e segmentos, apontados no art. 4º, desta Lei, terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicarem seus representantes para o CMEF.



Art. 21 O Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Não havendo indicação no prazo estabelecido no caput deste artigo, observar-se-á a norma do § 4º, do art. 4º desta Lei.

Art. 22 O parágrafo 1º e 2º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 916/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Conselheiro eleito Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão, que for integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal, detentor de um cargo, ficará a disposição do CMEF, com carga horária de 25 horas.

§ 2º O Conselheiro eleito Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão, que for integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal, detentor de dois cargos, ficará à disposição do CMEF, em apenas um de seus cargos, fazendo jus, a carga horária de 25 horas semanais.

Art. 23 O parágrafo 4º, do artigo 13 da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Conselheiro que viajar para fora do município de Fundão por determinação da Presidência do CMEF, após aprovação do Plenário, a serviço ou para participar de eventos educacionais; terá direito a transporte, alimentação e hospedagem nos termos da legislação vigente.

Art. 24 O artigo 17 da Lei Municipal nº 916/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando os dispositivos em contrário, da Lei Municipal nº. 916, de 1º de julho de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Em 13 de junho de 2016.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES